

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa

03

TERMO DE REFERÊNCIA**15. OBJETO CONTRATUAL**

- 15.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio industrial, acetileno, argônio e nitrogênio, conforme especificações e quantitativos do presente termo.
- 15.2. O objeto da presente aquisição se enquadra no conceito de bens comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único, Lei 10.520/2002.
- 15.3. O regime de execução é de forma parcelada, conforme cronograma presente no item 4.1.
- 15.4. Especificação do material

IT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QNT.	UND. REF.
1	OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ARMAZENADO EM CILINDRO TIPO "T", 10 M³, 99,9% DE PUREZA.	12	UND
2	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL, ARMAZENADO EM CILINDRO TIPO "T".	5	UND
3	GÁS ARGÔNIO INDUSTRIAL, ARMAZENADO EM CILINDRO TIPO T, 10 M³.	2	UND
4	GÁS NITROGÊNIO INDUSTRIAL, ARMAZENADO EM CILINDRO TIPO "T", 9 M³.	1	UND

16. JUSTIFICATIVA

- 16.1. Os gases em questão são necessários para uso de serviço de solda alumínio, cortes, atendimento de pequenos reparos na área de caldeiraria e serralharia na oficina de manutenção, reparo de locomotivas, carros de passageiros, VLTs, serviço de VIA e edificações.
- 16.2. As especificações e condições apresentadas no presente termo têm como objetivo a melhor adequação dos recursos físicos e financeiros da STU-JOP/CBTU.
- 16.3. Salvo melhor juízo da Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC), poderá ser utilizado o Sistema de Registros de Preços, considerando que se mostra conveniente, pela necessidade de contratações frequentes do bem (art. 181, I, do RILC/CBTU) por questões de melhor gestão de almoxarifado, a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas (art. 181, II, do RILC/CBTU), além disso, pela natureza dos bens a serem adquiridos, há possibilidade do interesse de aquisição por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista (art. 181, III, do RILC/CBTU).

16.4. Quanto aos quantitativos solicitados

16.4.1. Os quantitativos de todos os itens contemplam a previsão de consumo do insumo para 01 (um) ano de operação.

16.4.2. Ademais, constatou-se, em consulta ao almoxarifado, que a CBTU – STU/JOP possui os itens 1 e 2 em quantitativo suficiente apenas até o encerramento deste exercício, o que gera a necessidade de nova aquisição para o próximo exercício.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**17.1. Cronograma do regime de execução**

Item	1º mês	4º mês	7º mês	10º mês
1	50%	-	50%	-
2	60%	-	40%	-
3	50%	-	50%	-
4	100%	-	-	-

Observa-se que as datas apresentadas para aquisição são meramente estimativas e podem sofrer alteração por questões orçamentárias ou operacionais.

17.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento conforme as especificações supracitadas.

17.3. O fornecimento no que se refere à execução, armazenamento, transporte e todas as etapas relacionadas à referida aquisição devem respeitar as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho (no que se refere às condições de trabalho e segurança no manuseio), às normas da ABNT, recomendações da ANVISA e às regras da STU-JOP/CBTU.

17.4. LOCAL DE ENTREGA: almoxarifado da STU-JOP/CBTU, localizada no endereço: Rua Cleto Campelo, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-130, Telefone: (83) 3228-3845, dentro dos prazos e condições definidos pelo termo, pela Administração e pelo Gestor do contrato.

17.4.1. As especificações, nos casos que não estiverem definidos em normas, serão objeto de apuração da STU-JOP/CBTU e o Gestor do Contrato.

17.4.2. HORÁRIO DE ENTREGA: de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 18.1. Os materiais deverão ser entregues em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ODC.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Atender às especificações e cláusulas do presente termo e demais instrumentos contratuais.
- 19.2. Apresentar, para todos os serviços de fornecimento, pessoal capacitado, devidamente instruídos sobre as regras pertinentes ao objeto de contrato (do Ministério do Trabalho, do Ministério da Saúde, normas da ABNT e instruções e regulamentos relacionados), bem como fardados, com crachá e EPIs necessários para as atividades.
- 19.3. Respeitar as condições fornecimento, no que diz respeito às especificações técnicas, níveis de pureza, tipos de gases e condições de armazenamento e transporte.
- 19.4. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, um preposto da empresa, para fins de comunicação junto à STU-JOP/CBTU, em especial nas figuras do Gestor e do Fiscal (ou fiscais) do contrato.
- 19.5. Apresentar materiais de qualidade comprovada, que atendam ao escopo do objeto e adequar o fornecimento, manuseio e armazenamento de forma que os riscos químicos, físicos e biológicos sejam minimizados.
- 19.6. Comunicar-se previamente com a STU-JOP/CBTU em qualquer situação que se faça necessário agendamento, disponibilização de empregados da CBTU, recepção de itens, trocas de materiais etc.
- 19.7. Transportar os materiais com segurança e sem qualquer ônus para STU-JOP/CBTU, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de procedimentos inadequados por parte da CONTRATADA.
- 19.8. Comunicar-se, em qualquer caso, por meios oficiais ou através de correio eletrônico corporativo e oficial, para fins de registro de comunicações.
- 19.9. Acatar as normas internas da STU-JOP/CBTU, no que diz respeito aos procedimentos de fornecimento dos materiais objeto do presente termo, bem como respeitar as regras referentes à segurança no trabalho e responsabilidade ambiental.
- 19.10. Responsabilizar-se por encargos decorrentes das relações trabalhistas, fiscais e sociais originárias das suas próprias atividades de fornecimento, isentando à STU-JOP/CBTU de responsabilidades referentes a questões trabalhistas, fiscais, sociais e outras que sejam derivadas dos vínculos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA.

- 19.11. Arcar com a responsabilidade de fornecimento dos materiais do presente termo, inclusive no que diz respeito ao ressarcimento à STU-JP/CBTU no caso de fornecimento parcial.
- 19.12. A empresa contratada fornecerá por empréstimo em quanto durar o processo de ODC, a disponibilidade para a contratante 02 Cilindros de Acetileno e 2 Cilindros de oxigênio, no encerramento da ordem de compra, será devolvido para contratada.
- 19.13. O pedido de gases junto a contratada será realizado quanto a necessidade da contratante.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, nomes dos funcionários envolvidos, descrição da ocorrência e demais informações relevantes.
- 20.2. Notificar a CONTRATADA, oficialmente, da ocorrência de eventuais falhas no curso do fornecimento de materiais, fixando prazo para correção.
- 20.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do objeto de contrato, no prazo e condições definidos nos instrumentos contratuais.
- 20.4. Não desviar funcionário da CONTRATADA para funções distintas daquelas presentes no escopo do contrato e deste termo de referência.
- 20.5. Cumprir as disposições constantes neste termo de referência e no contrato.
- 20.6. Cumprir todos as disposições legais pertinentes ao contrato e aos procedimentos licitatórios.

21. PROPOSTA DE PREÇO

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar Proposta de Preço conforme o ANEXO I.
- 21.2. A CONTRATADA com a proposta escolhida, conforme procedimento licitatório, compromete-se com a manutenção dos preços acordados.
- 21.3. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos estimados para execução dos serviços e devem contemplar aspectos trabalhistas, previdenciários, tributários e sociais.

22. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 22.1. O critério de escolha da proposta é **Menor dos preços** ofertados.



22.2. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos estimados para execução dos serviços e devem contemplar aspectos trabalhistas, previdenciários, tributários e sociais.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Correrão à conta do orçamento geral da STU-JOP/CBTU.

24. FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal/gestor do contrato, podendo ser:

24.1.1. Por meio de depósito em conta corrente do contratado;

24.1.2. Por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.

24.1.2.1. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.

24.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de:

24.2.1. Certidões de regularidade com o INSS e FGTS.

24.2.2. Declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso.

24.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida no último dia útil do mês de referência.

25. VIGÊNCIA

25.1. Será lavrado instrumento contratual entre a STU-JOP e a empresa vencedora com vigência de 12 (doze) meses. Caso exista interesse pela contratante e contratada para renovação do contrato, poderá ser renovado.

26. ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

26.1. A CONTRATADA deverá, antes do início dos trabalhos, atender às seguintes especificações:

26.1.1. Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR's) 04 e 06:

26.1.1.1. Fornecer cópia da ficha de EPIs conforme previsto no PPRA;

26.1.1.2. Comprovar o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores;

26.1.1.3. Fornecer vestimenta apropriada ao trabalho, com crachá de identificação aos empregados;

26.1.1.4. Fornecer cópia de comprovação de treinamento para o uso dos EPIs especificados no PPRA.

26.1.2. Atendimento às Norma Regulamentadora (NR) 05:

26.1.2.1. A CONTRATADA deverá constituir CIPA nos termos da NR-05 e uma cópia do processo deve ser enviada à STU-JOP/CBTU;

26.1.2.2. Caso a CONTRATADA não esteja contemplado no Quadro I da NR-05, deve designar formalmente um colaborador para tratar das questões relativas à CIPA devidamente treinado conforme programa definido pela referida norma.

26.1.3. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 07:

26.1.3.1. Fornecer cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado;

26.1.3.2. Fornecer cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, com seus respectivos exames complementares, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o PCMSO;

26.1.3.3. O PCMSO deverá estar em consonância com o estabelecido no PPRA.

26.1.4. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 09:

26.1.4.1. Fornecer cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA atualizado, com seu cronograma de implementação;

26.1.5. Atendimento às Normas Regulamentadoras (NR) 15 e 16:

26.1.5.1. A CONTRATADA deve realizar o Laudo de Periculosidade e Laudo de Insalubridade, implementar seus resultados e apresentar cópias para a STU-JOP/CBTU, incluindo a apresentação da quitação do pagamento do adicional de periculosidade e de insalubridade (se houver), devendo ainda, deixar disponível toda a documentação para a FISCALIZAÇÃO do Ministério do Trabalho e Emprego;

26.2. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:

- 26.2.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar prioritariamente EPC's, os quais deverão estar especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PPRA da CONTRATADA.
- 26.2.2. Todas as mudanças nos procedimentos de trabalho e dos EPC's utilizados na execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à fiscalização do contrato e ao SESMT da STU-JOP/CBTU.
- 26.3. Comunicação de Acidentes:
- 26.3.1. Sem prejuízo da comunicação obrigatória prevista na legislação pertinente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e ao SESMT da STU-JOP/CBTU, todo incidente e acidente com ou sem afastamento, material, ambiental e/ou de trânsito após a sua ocorrência;
- 26.3.2. Em caso de ocorrência com vítima, parar imediatamente os serviços, providenciar o imediato isolamento da área, informar à fiscalização do contrato, tomar as providências necessárias, emitir CAT dentro do prazo legal e encaminhar cópia ao Gestor do contrato e ao SESMT da STU-JOP/CBTU.
- 26.3.3. Paralisação dos serviços por motivo de falta de segurança.
- 26.3.4. A fiscalização ou o SESMT da STU-JOP/CBTU pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento dos padrões de segurança da companhia ou da legislação pertinente.
- 26.3.5. Qualquer colaborador pode paralisar qualquer trabalho no qual se evidencie em risco iminente a segurança ou saúde das pessoas, a integridade das instalações e/ou ao meio ambiente.
- 26.3.6. A paralisação dos trabalhos motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximirão a CONTRATADA das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas.
- 26.3.7. Os programas elaborados deverão contemplar os riscos existentes no objeto do contrato. O atendimento aos itens elencados neste documento não exime a CONTRATADA da observância às demais exigências legais pertinentes à segurança e saúde do trabalho, devendo cumpri-las integralmente.

27. ESPECIFICAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

- 27.1. A Gestão de Resíduos provenientes das atividades descritas neste termo deve ser realizada em acordo com as normas regulamentadoras brasileiras e a legislação vigente.
- 27.2. Todo o resíduo gerado pela atividade é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser acondicionado, armazenado, coletado, tratado e encaminhado para destinação final adequadamente.
- 27.3. A CONTRATADA deve fornecer cópia do certificado/recibo de destinação final dos resíduos provenientes da atividade deste termo ao setor de Meio Ambiente/SESMT.

28. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 28.1. A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 28.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 28.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. POSSIBILIDADE OU NÃO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SUBCONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DE QUAL PARCELA DO OBJETO PODE SER SUBCONTRATADA

- 29.1. A contratação em tela se refere a um conjunto de aquisições para serem aplicados nas manutenções, como solução para as necessidades internas da STU-JOP/CBTU.
- 29.2. O fracionamento desse conjunto em lotes poderá implicar em contratações diversas, o que pode gerar um risco quanto à aquisição adequada do objeto, tornando inviável o gerenciamento das atividades, bem como a solução técnica pretendida, além do mais, poderá

haver um aumento do custo total de aquisição se comparado a uma contratação única. Desse modo, conclui-se que o parcelamento do objeto não deve ser aplicável neste caso.

29.3. É vedada a subcontratação do objeto licitante em razão da sua natureza.

30. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

30.1. Será admitida participação de sociedade cooperativa, conforme requisitos definidos no art. 31 do RILC/CBTU.

31. EXIGÊNCIA DE GARANTIA

31.1. A licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

31.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

31.3. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

31.4. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

31.5. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

32. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E/OU REVISÃO CONTRATUAL

32.1. Por se tratar de uma aquisição em um período inferior a 12 meses, não se aplica nenhum reajustamento, repactuação e/ou revisão contratual.

33. EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

33.1. A documentação relativa à capacidade econômico financeira da CONTRATADA ficará limitada ao exposto no Art. 141 do RILC/CBTU, o qual pode ser obtido no endereço https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, subcontratação do objeto contratual.

34.2. As rotinas, especificações, localizações e equipamentos constantes no presente Termo de Referência são referências básicas para o processo licitatório e a contratação.

07v

34.3. Casos omissos serão objeto de apreciação, exclusivamente, da STU-JOP/CBTU, cabendo, no entanto, justificativas por parte da CONTRATADA.

34.4. A ODC poderá ser renovada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, não ultrapassando o valor de dispensa

35. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. Gestor orçamentário: GIOPE (Othomagno Viegas).

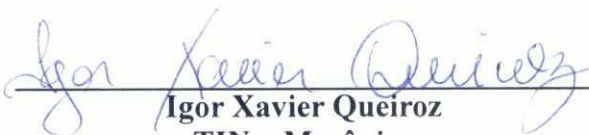
35.2. Item de programação: 04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS.

35.3. Natureza de despesa: 339030.

35.4. Plano Interno: PITQORMMO.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Responsável pela emissão:


Igor Xavier Queiroz
TIN – Mecânica
COMAN-GIOPE-STU/JOP-CBTU

Homologo, sem ressalvas:


Sérgio Marcelino do Nascimento
COMAN